



# Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 670/51

## PROJETO DE LEI Nº 66/51

Art. 1º - Passa a ser a seguinte, a tabela nº 3, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1.947:

### IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

#### I - VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR

|                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Automóvel .....                                                                            | 250,00   |
| Caminhão ou tractor com semi-trailer ou reboque:                                           |          |
| com capacidade ate 3 toneladas .....                                                       | 250,00   |
| com capacidade de mais de 3 a 6 toneladas .....                                            | 350,00   |
| com capacidade de mais de 6 a 9 toneladas .....                                            | 500,00   |
| com capacidade de mais de 9 a 12 toneladas .....                                           | 650,00   |
| com capacidade de mais de 12 toneladas a 18 toneladas .....                                | 800,00   |
| com capacidade de mais de 18 toneladas .....                                               | 1.000,00 |
| Com aros de borracha massiça, as taxas serão accrescidas de mais 50% (cinquenta por cento) |          |
| Motociclos .....                                                                           | 150,00   |
| Motociclos com side-car .....                                                              | 180,00   |
| Onibus .....                                                                               | 300,00   |
| Chapa de experiencia .....                                                                 | 600,00   |

#### II- VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| de 2 rodas e aros de borracha pneumática ..... | 100,00 |
| de 2 rodas e aros de borracha massiça .....    | 150,00 |
| de 2 rodas e aros metalicos .....              | 300,00 |
| de 4 rodas e aros de borracha pneumática ..... | 200,00 |
| de 4 rodas e aros metalicos .....              | 500,00 |
| de 4 rodas e aros de borracha massiça .....    | 300,00 |

#### III- VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| Carrinho de mão ..... | 80,00 |
| Bicicleta .....       | 50,00 |
| Triciclo .....        | 80,00 |

#### IV - TRANSFERENCIA

de propriedade de veículo ou permuta de placa,  
10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.952, revogadas as disposições em contrario.